

PROJETO DE LEI N° 782/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

DISPÕE sobre a aceitação, Sistema Único de Saúde (SUS) receituários e encaminhamentos médicos emitidos por profissionais particulares e instiuições realização de exames e consultas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os receituários e encaminhamentos de consultas e exames, emitidos por profissionais da área de saúde com atuação na rede particular, sejam aceitos e considerados válidos para a realização dos respectivos procedimentos no âmbito do Sistema

Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas.

Art. 2º A aceitação de receituários e encaminhamentos particulares estará condicionada ao

cumprimento dos seguintes critérios:

I – O documento deve ser emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no conselho profissional correspondente, válido

para atuação no Estado do Amazonas.

II – O receituário ou encaminhamento deve conter:

a) Identificação completa do profissional emissor, incluindo nome, número de registro no

conselho e carimbo ou assinatura digital;

b) Descrição clara e específica do exame, consulta ou procedimento requisitado, com

indicação da necessidade clínica ou do diagnóstico preliminar que justifique a solicitação.

documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço.

Art. 3º A aceitação dos encaminhamentos e receituários provenientes de atendimentos

particulares não dispensa o agendamento e controle regular do fluxo de pacientes pelo SUS,

devendo o paciente seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Secretaria

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045718:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

Estadual de Saúde para a marcação de consultas e exames.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta lei, inclusive com medidas que garantam a integridade e autenticidade dos documentos apresentados, para evitar fraudes e assegurar o uso adequado dos serviços de saúde pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de Novembro de 2024.

DR. GOMES PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a acessibilidade e a agilidade no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas, ao permitir que receituários e encaminhamentos emitidos por profissionais da rede particular sejam aceitos para a realização de consultas, exames e demais procedimentos no SUS.

Atualmente, é comum que usuários do sistema de saúde realizem consultas e exames preliminares em estabelecimentos particulares, seja por questões de urgência, de conveniência ou de falta de vagas imediatas na rede pública. No entanto, esses pacientes enfrentam, muitas vezes, a necessidade de passar por uma nova consulta no SUS apenas para validação dos encaminhamentos particulares, o que representa um ônus tanto para o paciente quanto para o sistema público de saúde.

Este projeto de lei pretende, portanto, garantir o direito dos cidadãos ao acesso ágil e eficiente à saúde pública, utilizando os recursos do SUS de forma mais eficaz. Com a aceitação de receituários particulares, o Estado do Amazonas contribuirá para a modernização e o aperfeiçoamento do atendimento no sistema público de saúde, servindo de exemplo para outras unidades federativas.

Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição proporcionará, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DR. GOMES PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas



Documento 2024.10000.00000.9.045718 Data 26/11/2024



TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.045718

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES

Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES

Data: 26/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 26/11 PELO GABINETE DO DEPUTADO

DR. GOMES.